



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 336 /2015

PROJETO DE LEI Nº (Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSDB/DF)

ALTERA OS ARTIGOS 16 E 26 DA LEI Nº4.751,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.

L I D O
Em, 7 / 4 / 15
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Os artigos 16 e 26 da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O Conselho de Educação do Distrito Federal, composto por pessoas de notório saber e probidade, com ampla experiência em matéria de educação, será constituído por conselheiros designados pelo Governador do Distrito Federal, observada a necessária representação dos níveis de ensino e a participação de representantes dos sistemas de ensino público e privado, sendo:

i) um representante de Associação de Pais/ Responsáveis de Alunos das instituições de ensino públicas e privadas do Distrito Federal;

Parágrafo único - As entidades representativas deverão ter pública e notória atuação em defesa de seus representados há pelo menos 3 anos de existência.”

“Art. 26

§ 3º Os representantes insertos no art. 3º, inciso V, não poderão pertencer a outras categorias constantes do artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

2L Nº 336 /2015

Folha Nº 01 Raimundo

Nº ED 066/2015 11:22
[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa atualizar a Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, que trata do Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal, a fim de aperfeiçoar as disposições do Capítulo IV.

A Constituição Federal de 1988, introduziu o princípio da gestão democrática da educação, assim os conselhos de educação ganharam ênfase e passaram a ser considerados como órgãos de estado. Os conselhos de educação como órgãos de Estado têm, portanto, dupla fonte de voz e de poder: falam ao governo em nome da sociedade e repercutem a ela as visões do governo, tomando decisões no âmbito das competências próprias.

A referida lei dispõe no art. 16, que o Conselho de Educação do Distrito Federal será composto por pessoas de notório saber e probidade, com ampla experiência em matéria de educação, trazendo em seu corpo um rol taxativo acerca da composição do Conselho.

Até recentemente, cerca de 90% dos assentos do CEDF era formado por donos de entidades privadas. Com o advento da Lei de Gestão democrática essa realidade mudou. Entretanto, em que pese constatar que a maioria dos segmentos da educação atualmente está representada no CEDF, nota-se ainda a ausência da representação dos pais/responsáveis de alunos junto a CEDF, ressaltando que nunca houve uma representação de entidade civil organizada dos pais.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 336 / 2015

Folha Nº 02 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nesse sentido, importa destacar a aplicação do princípio constitucional da gestão democrática, na forma do art. 206, inciso IV da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 3º, inciso VIII e art. 14, inciso II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.

Corroborando com as normas, insta salientar o posicionamento do ex-conselheiro do CEDF, Professor Genoíno Bordignon, que “o CEDF se insere num sistema de ensino que reúne as competências dos entes federados Estado e Município e, assim, responde prioritariamente pela educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio). Neste contexto, a representação dos pais, enquanto categoria organizada, é imprescindível ao conselho para expressar o olhar e a voz desse segmento, primeiro e principal interessado nas deliberações do conselho, que dizem respeito, essencialmente, à qualidade do ensino. Excluir os pais dessa representação no CEDF é, mais que ignorar, contrariar explicitamente o princípio constitucional da gestão democrática, a praxe instituída nos conselhos estaduais e municipais de educação e as deliberações da Conferência Nacional de Educação - Conae.

Assim, cabe ressaltar ainda que uma das preocupações da Pasta da Educação sempre foi também com a baixa participação dos pais/responsáveis de alunos dentro das escolas. Com o advento da Lei da Gestão Democrática, infelizmente essa realidade ainda não foi mudada.

De igual forma, nos Conselhos Escolares é comum encontrarmos o assento de pais de alunos sendo ocupados por professores e profissionais da carreira de assistência, mesmo que pais de alunos, usurpando o legítimo direito dos verdadeiros mantenedores dos sistemas de educação de participarem genuinamente representando esse segmento, evitando conflitos de interesses.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 336 / 2015

Folha Nº 03 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Pesquisa* realizada recentemente pelo Movimento Todos pela Educação/IBOPE revelou que apenas 12% dos pais e responsáveis são presentes na vida escolar dos alunos e se aproximam da escola participando de reuniões e ajudando os filhos a organizarem sua vida escolar. Por óbvio, a consequência disso, são os péssimos resultados de aproveitamento dos alunos, da rede pública de ensino.

Essa realidade reflete muito mais que o desinteresse desse segmento importantíssimo para a educação, mostra também a falta de abertura democrática na gestão das escolas públicas e privadas. Resultado desse desinteresse pode significar o fracasso até do Plano Nacional de Educação – PNE e do PDE Plano Distrital de Educação. A escola não tem como dar bons resultados quando há um distanciamento e tão grande por parte dos pais/responsáveis de alunos.

O espírito da Lei da Gestão Democrática, ao separar os atores de acordo com sua categoria, tem como objetivo que a participação seja a mais democrática e ampla possível. Sendo assim, quando os representantes de pais e responsáveis de alunos pertencem a outros segmentos, acabam gerando dupla representação e tomam o assento da categoria com maior número de pessoas que são os pais e responsáveis por alunos. Resultado disso é o distanciamento e a não assunção das responsabilidades de um segmento importantíssimo da comunidade escolar.

Somente com a participação efetiva dos pais/responsáveis de alunos é que os investimentos que serão feitos na educação serão sentidos de fato. Isto porque a educação está assentada em quatro pilares: Governo, Professores, Alunos e Pais de Alunos. Se um desses faltar com sua responsabilidade, será impossível educação pública de qualidade para todas as classes sociais como preconizada pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, idealizado há 82 anos por Anísio Teixeira, Cecília Meireles, dentre outros pioneiros.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

72 Nº 336 / 201

Fevereiro 2014 2014



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Certos da importância da reformulação do CEDF, acrescentando a representação de entidade civil organizada dos pais, apresentamos o presente projeto de lei, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala de Sessões, em 30 de março de 2015.

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Autor.



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 336/2015

Autoria: Deputado Raimundo Ribeiro (“*Altera os artigos 16 e 26 da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que ‘dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal’*”)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para devolução ao **Gabinete do Autor**, para cumprimento do disposto no **art. 132, II, do Regimento Interno da CLDF** – *proposição desacompanhada de cópia ou transcrição de disposições normativas ou contratuais a que o texto fizer remissão.*

Em 08/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 336/2015

Folha Nº 06 *Paula*